



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 34 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR E CAPACITAR EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

O Prefeito Municipal de Piracema, o **Sr. Wesley Diniz** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua responsabilidade podendo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fundamento no disposto no art. 49¹, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473² do Supremo Tribunal Federal;

Declara a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, haja vista a necessidade de a Administração Municipal rever as especificações e detalhamento do objeto a ser licitado, nos termos do artigo 40, inciso I e o artigo 3º ambos da Lei 8.666/93.

Após a adequação da especificação do objeto, o que deverá ocorrer com a maior celeridade possível, determino a imediata abertura de novo processo, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Piracema. Publique-se e intime-se. Piracema, 23 de janeiro de 2023. **Wesley Diniz, Prefeito Municipal.**

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 34 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 23/01/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças